



Autor: **CRISTINA ALMEIDA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0011/12-AL**

Protocolo nº: 0303/12

Data: 13/02/2012

Assunto: **Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas Escolares e Carteiras de Estudante dos Alunos das Redes Públicas e particular de ensino do Estado.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 14/02/12

nº S. Ord. 5º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJA			

Observações: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA

PROTOCOLO Nº 0303/12

PROTOCOLO EM 13/02/12 HORÁRIO 12:30

Senador responsável Cristina Almeida

PROJETO DE LEI Nº 0055 /12-AL

Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares e carteiras de estudante dos alunos das redes pública e particular de ensino do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino público e particular do Estado, de quaisquer níveis, farão constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

Artigo 2º - Serão incluídos também nas fichas de matrícula os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 13 de fevereiro de 2012.

Deputada **CRISTINA ALMEIDA**

PSB



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a saúde dos alunos que estudam nas redes públicas e particulares de ensino do Estado, por meio do registro do grupo sanguíneo e o fator RH em suas fichas de matrícula e carteiras de estudante.

É sabido que ninguém está imune a acidentes, inclusive nas salas de aula, ou seja, em qualquer eventualidade, da qual se exija transfusão de sangue, sendo necessário que haja tais informações de forma objetiva, cujo acesso permita celeridade ao socorro, para que não haja comprometimento à saúde da pessoa que eventualmente necessita de atendimento nas unidades de saúde.

Da mesma forma é notória a situação da violência nas escolas, produzida por um indivíduo ou conjunto de indivíduos (gangues). Essa infeliz realidade justifica também a presente proposição, especialmente no que diz respeito à rapidez exigida ao atendimento, que muitas vezes pode salvar vidas. Em se tratando de nossos jovens e adolescentes isso é urgente, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, negociar prazos para o socorro de uma vida.

Quanto ao aspecto legal desta proposição, a Constituição Federal em seu art. 23, II é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, e dos municípios a de cuidar da saúde e assistência públicas. Mais adiante, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA**

Adiante o art. 196 da Carta Magna de 1988 dispõe que:

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Deputados e Deputadas desta Augusta Casa a aprovação desta proposição.

Macapá - AP, 13 de fevereiro de 2012.

Deputada **CRISTINA ALMEIDA**
PSB



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0138/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de
2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0011/12-AL	Toma obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas Escolares e Carteiras de Estudante dos Alunos das Redes Públicas e particular de ensino do Estado.	Deputada Cristina Almeida
PLO	0008/12-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança nos estabelecimentos que prestam serviço de correspondente bancário no âmbito do Estado do Amapá.	Keka Cantuária
PLO	0007/12-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Orientação alimentar" no âmbito do Estado do Amapá, e da Outras Providências	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

em 28/02/2012



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, conforme o art. 155 do Regimento Interno, referente ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 0011/12-AL**, do que faço este termo nesta última folha de nº 06. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Diretoria, o subscrevo.

JOÃO VINICIUS DE LIMA FARIAS
ASSESSOR DE GABINETE